

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 16 DE MAIO DE 2008

*** Revogado pela Resolução nº 136, de 30/06/2010, a partir de 08/07/2010.**

Estabelece a metodologia, os critérios, os procedimentos e os indicadores de avaliação especial de desempenho para fins de concessão de GDR para servidores admitidos na ARCE no curso de um ciclo de avaliação definido pela Resolução ARCE 67/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998 e o artigo 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da metodologia, dos critérios e dos procedimentos do Programa de Avaliação de Desempenho da ARCE, para fins de concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDR de que trata a Resolução ARCE 67/2006; e

CONSIDERANDO que esses aprimoramentos resultam na necessidade de complementar a referida Resolução ARCE 67/2006 no que se refere aos novos servidores admitidos na ARCE após sua publicação;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da data de início de seu exercício funcional na ARCE, o servidor será submetido a um Período de Adaptação de 3 (três) meses, no qual será orientado visando à integração e capacitação do mesmo às atividades desenvolvidas no setor no qual for lotado.

Parágrafo único. O superior hierárquico ficará responsável por sugerir as devidas alterações no Programa de Atividades e Plano de Metas - PAM em vigor visando incluir o novo servidor nos projetos e atividades do setor, de forma a determinar-lhe metas individuais a valerem a partir do final do Período de Adaptação.

Art. 2º. O servidor receberá a GDR a partir do início de seu exercício funcional na ARCE.

Art. 3º. O percentual de GDR a ser pago ao novo servidor no Período de Adaptação será calculado com base na média das últimas 2 (duas) avaliações institucionais da ARCE concluídas até a data do início de seu exercício funcional, no que se refere às metas gerais da Agência, convertidas proporcionalmente ao percentual máximo de GDR (40%), de forma a excepcionalmente representar também as parcelas referentes às metas setoriais e individuais.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo ficará limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo da GDR (40%).

Art. 4º. Terminado o Período de Adaptação, o novo servidor será submetido ao seu primeiro ciclo de avaliação, definido como sendo o período compreendido entre o final do Período de Adaptação e o final do ciclo de avaliação regular vigente.

§ 1º. O primeiro ciclo de avaliação terá duração mínima de 3 (três) meses.

§ 2º. Nos casos em que o período de avaliação definido no caput deste artigo tenha

duração inferior a 3 (três) meses, será estabelecido um ciclo de avaliação extraordinário que transcorrerá do final do Período de Adaptação até o final do ciclo de avaliação regular seguinte.

§ 3º. Durante o seu primeiro ciclo de avaliação, o servidor receberá o percentual de GDR definido na forma do art. 3º.

Art. 5º. Com a apuração do resultado do primeiro ciclo de avaliação, o percentual de GDR obtido pelo servidor será aplicado na remuneração do ciclo regular de percepção seguinte.

Art. 6º. A partir do final do primeiro ciclo de avaliação, o servidor estará incorporado ao mecanismo regular de avaliação em vigor na ARCE, passando a se submeter às normas gerais aplicáveis aos demais servidores.

Art. 7º. Esta Resolução aplica-se a todos os servidores com início de exercício na ARCE após a publicação da Resolução ARCE 67/2006.

Art. 8º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 7º.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza (CE), aos 16 de maio de 2008.

LÚCIO CORREIA LIMA

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro Diretor da ARCE

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Conselheira Diretora da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 05/06/2008.